



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI N^o 1969/99

Altera o Inciso IX , alínea “a” do artigo 194 da Lei n^o 1.701/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Faço saber em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Lei seguinte:

Art. 1^o - Altera o Inciso IX, alínea “a” do artigo 194 da Lei n^o 1.701/94 em relação ao horário de funcionamento de danceterias, bailões e similares:

IX -

a) Bares Noturnos e Boates :

Nos dias Úteis – das 20 às 2 horas
Nos sábados - das 20 às 5 horas
Nos domingos e feriados – das 17 às 23 horas

Danceterias, Bailões e Similares:

Nas sextas-feiras – das 20 à 01 hora
Nos sábados – das 20 às 5 horas

Nos domingos - das 17 às 2 horas da manhã seguinte.

Conforme Portaria n^o 07/94, 15 de setembro de 1994, do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Pinheiro Machado, que regulamenta a frequência e permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos de diversões públicas.

Art. 2^o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado
Em 15 de Março de 1999.

Carlos Ernesto Betiollo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Silvio Marques Dias Neto
Chefe de Gabinete